



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

segunda-feira, 22 de setembro de 2014

Ano III - Edição nº 00355 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DOC4FC932C4A6689D9DEFDA946AB58C2

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- Lei Complementar nº 001/2014 - Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



## LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2014

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, o seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 437-A de 31 de maio de 2012 de forma a conceder reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Lajedão, a partir de 1º de agosto de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

Nº VAGAS	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	INGRESSO
01	Agente de Controle Interno	IV	1.250,0	C. Confiança	Nomeação
01	Diretor Geral	III	1.250,0	C. Confiança	Nomeação
03	Assessor Parlamentar	II	900,00	C. Confiança	Nomeação

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

[www.pmlajedao.com.br](http://www.pmlajedao.com.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



**Artigo 3º** - Os servidores que recebem como base o salário mínimo não farão jus ao reajuste estabelecido pela presente Lei, pelo fato de já terem sido contemplados com reajuste anual salário mínimo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

Município de Lajedão, em 05 de junho de 2014.

Humberto Carvalho Cortês  
Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.com.br](http://www.pmlajedao.com.br)